



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Fl: 01 Proc. nº 423/15
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR WELINGTON SILVA

PROJETO DE LEI CMC Nº 042/2015.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE CONTRACEPTIVOS DE URGÊNCIA NAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS.

Art. 1º Nos serviços de saúde pública não se distribuirão contraceptivos de urgência.

Parágrafo Primeiro: consideram-se contraceptivos de urgências:

- I – os medicamentos levonorgestrel;
- II – As substâncias similares.
- Também conhecidos como pílula do dia seguinte.

Parágrafo Segundo: consideram-se serviços de saúde pública:

- I – as repartições públicas competentes;
- II – as instituições privadas de prestação de atendimento correlato, coligadas ao município por contato, convênio, subvenção e auxílio financeiro e material de qualquer natureza.

Art. 2º Ao infrator aplicar-se-ão as sanções regulamentares.

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data da sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 13 de janeiro de 2015.

WELINGTON SILVA
Vereador do PV



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Fl: 02 Proc. nº 423/15
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR WELINGTON SILVA

JUSTIFICATIVA

A partir da garantia constitucional da “inviolabilidade do direito à vida”, afirma que a contracepção de emergência deve ser proibida porque é um medicamento que tem por finalidade ser abortivo, “mesmo que a ação abortiva ocorra apenas algumas horas após o coito” e que “toda vida, ainda no ventre, tem um plano pré-estabelecido por Deus”.

A proposta, apresentada também argumenta que “a anticoncepção de emergência pode ser abortiva, se tomada após uma relação sexual realizada no ápice do período fértil” e que está ocorrendo uma utilização indiscriminada da pílula do dia seguinte, “em qualquer circunstância e sem qualquer orientação”, já que existe grande facilidade de acesso nas farmácias e por causa da recente distribuição gratuita pela rede pública.

O uso prolongado deste medicamento pode resultar em aumento de probabilidades para o câncer de mama, câncer de vagina, câncer de colo e câncer de fígado.

Na gravidez e amamentação: pode resultar em má formação fetal, e seu uso portanto não é permitido nessa situação; o medicamento passa para o leite materno, estudos mostraram que o medicamento não diminui a qualidade do leite, mas seu uso deve ser feito após 6 semanas do parto.

Fonte: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Levonorgestrel>

Plenário Vicente Santório Fantini, 30 de janeiro de 2015.

WELINGTON SILVA

Vereador PV

CAMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
423 Data: 02/02/15
Protocolo - Geral
Assinatura